



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

PROCESSO LICITATORIO Nº 89/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2026

O Prefeito Municipal de UNIÃO DA SERRA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 21 de setembro de 2026 (21/09/2026) estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, por inexigibilidade, pelo prazo de 60(sessenta) meses. O Credenciamento será executado em conformidade com o artigo 31, §1º e artigos 78 e 79 e demais artigos da Lei nº.14.133/2021, com o Decreto Municipal nº14/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E CONsertos EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, ESTRUTURAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E IMÓVEIS LOCADOS OU UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA/RS, conforme especificações da tabela abaixo:**

Item	Descrição do Serviço	Quant. Estimada Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
01	SERVIÇO DE PINTURA: Prestar serviços tais como retoques em pinturas já existentes, pinturas novas externas e internas, com quantas demãos forem necessárias, aplicação de massa corrida e multimassa tapa tudo na correção de paredes, aplicação de fundos e anticorrosivos, aplicação de textura e grafiato. Demais serviços com o uso de instrumentos de pintura, pincel, rolo, broxa, lixa, pistola e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas de pintura pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	40,75
02	SERVIÇO DE ALVENARIA: Prestar serviços tais como: serviços de manutenção, substituição ou reparos de rebocos, pisos, cerâmicas, azulejos e similares, alicerces e pequenos reparos, com assentamentos de tijolos, pedras, argamassa e materiais a base de cal, areia, cimento e outros materiais afins, reconstrução de	3.000	Hora	39,57



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

	bocas de lobo, serviços com o uso de instrumento de nivelamento, prumo e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.			
03	SERVIÇO DE CARPINTEIRO: Prestar serviços, tais como: Execução de estruturas de madeira em obras, como formas para concreto, telhados e escoramentos. Interpretação de projetos e cortes precisos, executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	38,29
04	SERVIÇO DE ELETRICA: Prestar serviços tais como: instalação de rede elétrica monofásica e trifásica de baixa tensão, instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, fazer instalações de cabo de rede para internet e de telefone, construir redes de energia para instalações de equipamentos elétricos, tais como: telefone sem fio, autoclave, compressores, luz de emergência, tomadas de energia, interruptores, cadeiras odontológicas, fazer manutenção, trabalhar com instrumentos de medição de voltagem e amperes (voltímetro/amperímetro), alicates de corte e descascadores de fio, caneta de testes elétricos, alicate de grimpar, medidores de voltagem elétrica, muti testes digital e analógicos e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	50,73



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

05	SERVIÇO DE HIDRAULICA: Prestar serviços tais como: instalações novas de caixas D'Água, rede de água potável, consertos em redes de água existentes, consertos de canos e instalações de flexível, consertos de caixa de água, ligações de novas redes de esgoto e manutenção de sistema hidráulico de descargas em banheiros, substituição de canos quebrados de diversas bitolas, instalação de bebedouros; trabalhar com instrumentos de serra copo, chaves hidráulicas serra para canos, chave inglesa, colas especiais e lixa para canos e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	37,29
06	SERVIÇO DE SERRALHEIRO: Prestar serviços tais como: serviços de manutenção, substituição ou reparos de serviços de serralharia na instalação, corte, solda, montagem, aplicação de fundo anticorrosivo e fixação estrutural de perfis metálicos grossos (tubos, vigas, cantoneiras, ferro maciço), em prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados prédios e estruturas públicos. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	31,69
07	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO Prestar serviços tais como: (Construção): Execução de pavimentação nova em pedras de basalto regular e/ou blocos de concreto (paver) em estruturas públicas, praças, parques e vias públicas. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais e maquinário para retirada (quando necessário) serão	3.000	m²	34,20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

	fornecidos pelo Município.			
08	SERVIÇO DE PAVIMENTACAO Prestar serviços tais como: (Recuperação): Reparo e recomposição de pavimentação existente em pedras de basalto regular e/ou blocos de concreto (paver) em estruturas públicas, praças, parques e vias públicas. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais e maquinário para retirada (quando necessário) serão fornecidos pelo Município.	3.000	m²	34,20

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. A contratação dar-se-á pela modalidade de Credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação amparada pelo Art. 74, inciso IV, e integralmente regulada pelo Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. O Município de União da Serra/RS visa instituir um processo plural para a prestação dos serviços. O credenciamento assegura o cumprimento dos princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e ampla competitividade, visto que a Administração não demonstrará preferência por determinado fornecedor, oportunizando a participação a todos que atenderem às exigências do edital.

2.4. Este procedimento não resultará em uma contratação exclusiva, mas sim na contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que restarem formalmente habilitados. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de manter à disposição do Município um banco de empresas aptas a prestar os serviços de forma contínua e concomitante em diferentes Secretarias, reduzindo o risco de descontinuidade da manutenção urbana.

3. DA MÃO DE OBRA E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a disponibilização de pessoal qualificado para a execução dos serviços, incluindo o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer solidariedade do Município.

3.2. Os materiais necessários aos serviços objeto deste Termo serão adquiridos e fornecidos pelo **MUNICÍPIO**. Os insumos serão entregues no local de execução ou no canteiro central de obras indicado pelo Município.

3.3. Correrão por conta da **CREDENCIADA** as atividades internas de movimentação, aplicação e a responsabilidade pela guarda diária do material no posto de trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados a realizar os serviços constantes do item, as empresas que apresentarem corretamente a documentação do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

4.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de União da Serra/RS, deverão entregar o envelope com os documentos indicados a seguir no Departamento de Licitações (Av. Monsenhor Paulo Chiamont, 400, Centro, União da Serra/RS), das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2026

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROponente (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

4.3. Para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.3.1. Ato constitutivo: Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com **objeto social explicitamente compatível** com o(s) item(ns) em que a empresa pretende se credenciar.

4.3.3.2. Inscrição do ato constitutivo: No Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.3.3. Decreto de autorização: Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.3.3.4. Documento Identificação do sócio responsável da empresa.

4.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.2.1. Inscrição no CNPJ: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

4.3.2.2. Regularidade Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais/Previdência/INSS).

4.3.2.3. Regularidade Estadual: Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

4.3.2.4. Regularidade Municipal: Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

4.3.2.5. Regularidade perante o FGTS: Certificado de Regularidade de Situação (CRS) emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.2.6. Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.3.1. Certidão de Falência: Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.3.2. Caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado em juízo e que está em estrito cumprimento, acompanhado de certidão de viabilidade econômica.

4.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.4.1. Para comprovar a capacidade de prestar os serviços com segurança, a empresa interessada deverá apresentar:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

4.3.4.2. Atestado de Capacidade Técnica (Operacional): No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada já executou serviços de complexidade semelhante ao(s) item(ns) pretendido(s).

4.3.4.3. Declaração de Aparelhamento: Declaração formal assinada pelo representante legal afirmando que a empresa possui todas as ferramentas manuais, instrumentos de medição e equipamentos necessários descritos no item do objeto em que se inscreveu, correndo os custos por sua conta.

4.3.4.4. Certificado de Conclusão do Curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) válido, emitido para o(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço na ponta, exigência para empresa que se credenciar para o **Item 04 - SERVIÇO DE ELETRICA**, tendo em vista o risco intrínseco da prestação do serviço.

4.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS .

4.3.5.1. Declaração emitida e assinada pelo representante legal de que cumpre o disposto no **Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (menor aprendiz).

4.3.5.2. Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado.

4.3.5.3. Declaração expressa de **aceitação irrestrita dos valores fixados na tabela vigente** para este credenciamento.

4.3.5.4. Inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar qualquer alteração futura.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedado o credenciamento e a contratação de:

5.1.1. Profissionais pertencentes ao quadro permanente de servidores do Município de União da Serra/RS.

5.1.2. Profissional que exerça cargo em comissão, função gratificada, mandato eletivo ou que possua registro oficial de candidatura para qualquer cargo público no âmbito do Município.

5.1.3. Pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações gerais de participação previstas no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

5.1.4. Interessados que estejam cumprindo as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade (Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021).

6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. As demandas decorrentes deste Credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, em observância ao Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A ordem inicial do rodízio será estabelecida seguindo de forma estrita a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação considerada apta.

6.3. A distribuição das demandas observará as seguintes regras:

6.3.1. O Município convocará formalmente a empresa que estiver no topo da lista do rodízio para a execução da Ordem de Serviço (OS).

6.3.2. Caso a empresa formalmente convocada decline do atendimento ou não responda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a próxima credenciada da lista. A empresa recusante será deslocada para o final da fila de rodízio.

6.3.3. Concluído com êxito o atendimento da Ordem de Serviço pela empresa convocada, esta retornará automaticamente para a última posição da fila de rodízio.

6.4. Na hipótese de ingresso e homologação de novas empresas durante o período de vigência do Credenciamento, estas serão inseridas ao final da ordem de rodízio vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

7. ESTIMATIVA DO VALOR E PREVISÃO DE CONSUMO

7.1. A definição do preço máximo a ser pago por item foi obtida em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, fundamentada por pesquisas mercadológicas locais e análise de contratações similares na região, expurgando-se os valores manifestamente discrepantes.

7.2. Justifica-se a utilização de cotações com fornecedores locais e regionais devido à especificidade territorial e à variabilidade logística de deslocamento de profissionais, evitando distorções caso fossem utilizadas tabelas nacionais de grandes centros urbanos.

7.3. As quantidades indicadas possuem caráter estritamente estimativo e não geram obrigação de consumo da totalidade das horas ou metragens, ficando os pagamentos condicionados à efetiva execução sob demanda.

8. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O Termo de Credenciamento individualizado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os valores fixados na tabela deste Credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de estimativa do orçamento da Administração (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A eficácia do instrumento de Credenciamento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços competirão ao servidor Jaderson Miotto – matrícula nº 2070 designado como Fiscal do Contrato, com a supervisão do titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Sidinei Nervis, na qualidade de Gestor do Contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

10. DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A remuneração dos serviços dos Itens 01 e 06 dar-se-á por hora efetivamente trabalhada. A remuneração dos serviços dos Itens 07 e 08 dar-se-á por metro quadrado (m²) de pavimentação.

10.2. A medição será realizada mensalmente mediante a apresentação do Controle de Execução de Serviços (Ordem de Serviço), validado e atestado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados da data da liquidação da despesa (atesto final), mediante prévio empenho e apresentação da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica exigida pelo Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O Município procederá às retenções tributárias e previdenciárias (INSS) cabíveis sobre o valor bruto da Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA, de acordo com a legislação vigente.

10.5. Para os fins do **Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, as despesas correrão por conta das seguintes dotações:

03. Secretaria da Administração

0301.04.122.0002.2005 – Manutenção da Atividades da Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

03.2005.33903900000000:1500 – (50) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0301.04.122.0002.2009 – Manutenção do Prédio da Prefeitura Municipal
03.2009.33903900000000:1500 – (64) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
0501.20.122.0002.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
05.2018.33903900000000:1500 – (146) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
0611.12.365.0012.2036 – Ampliação e Manutenção da Escola Ensino Infantil
06.2036.33903900000000:1500/1001 – (388) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0608.27.812.0009.2044 – Manutenção e Ampliação de Espaços Destinados à Prática de Esportes
06.2044.33903900000000:1500 – (283) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08. Secretaria da Saúde, Trab. Hab. E Ação Social
0801.10.122.0002.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
08.2046.33903900000000:1500/1002 – (419) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0801.10.301.0007.2092 – Atenção Básica na Saúde
08.2092.33903900000000:1500/1002 – (477) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0805.08.122.0015.2098 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
08.2098.33903900000000:1500 – (567) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10. Secretaria de Obras, Serv. Pub., Trans. M., Ind., Com. e Turismo
1001.04.122.0002.2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transito Municipal, Industria, Comercio e Turismo
10.2066.33903900000000:1500 – (653) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.04.391.0003.2067 – Construções e Reformas de Prédios Públicos
10.2067.33903900000000:1500 – (660) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1002.15.451.0005.2072 – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas Urbanas
10.2072.33903900000000:1500 – (735) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1002.15.452.0005.2073 – Manutenção e Melhorias das Praças, Ruas, Jardins, Trevo e Área de Lazer
10.2073.33903900000000:1500 – (745) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.17.511.0017.2075 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
10.2075.33903900000000:1500 – (674) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2077 – Manutenção, Conservação e Construção de Pontes
10.2077.33903900000000:1500 – (692) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2082 – Manutenção, Conservação e Melhorias das Estradas Vicinais
10.2082.33903900000000:1500 – (714) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2083 – Manutenção e Conservação de Abrigos nas Paradas de Ônibus
10.2083.33903900000000:1500 – (720) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1005.23.695.0006.2091 – Manutenção e Conservação do Turismo e dos Pontos Turísticos
10.2091.33903900000000:1500 – (805) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.17.511.0017.2102 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Água
10.2102.33903900000000:1500 – (678) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001.26.782.0003.2112 – Manutenção e Conservação do Parque de Máquinas Municipal
10.2112.33903900000000:1500 – (723) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Da Credenciada:

- a) Iniciar a prestação dos serviços no local formalmente indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- b) Fornecer e fiscalizar o uso de todas as ferramentas manuais, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em conformidade com a NR-6.
- c) Arcar integralmente com os custos de transporte, locomoção e alimentação de seu pessoal até os locais de trabalho determinados, vedada qualquer cobrança extra.
- d) Responder por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal por danos causados a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

e) Executar o objeto de forma direta, sendo vedada a subcontratação ou transferência para terceiros.

11.2. Do Município:

a) Disponibilizar todos os materiais necessários para a execução das atividades.

b) Emitir as Ordens de Serviço (OS) com prazo, escopo e quantitativos estimados, além de garantir livre acesso dos prestadores aos locais de trabalho.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (LAI), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção de dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência deste contrato.

12.2. Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias à execução do objeto, mantendo-se o mais estrito sigilo por si, seus empregados e prepostos, sob pena de sanções civis e administrativas.

13. JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO)

13.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conceituado no art. 6º, inciso XLIII, e regulamentado pelo art. 79, inciso I, da mesma Lei, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente.

A adoção do procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, justifica-se pela necessidade de manter à disposição da Administração Municipal um número suficiente de empresas aptas a prestar os serviços, de forma contínua e conforme a demanda das Secretarias Municipais.

Considerando que a necessidade de utilização dos serviços é variável e pode ocorrer de forma simultânea entre diferentes Secretarias, bem como em situações emergenciais e de calamidade pública, não é possível estimar previamente a quantidade exata ou a frequência das solicitações durante a vigência da contratação. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o modelo mais adequado para assegurar a disponibilidade dos serviços sempre que houver necessidade.

O chamamento público possibilita o credenciamento de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, ampliando a competitividade, garantindo tratamento isonômico aos interessados e aumentando a capacidade de atendimento da Administração. Esse modelo reduz o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade de um único prestador e proporciona maior flexibilidade para atender às demandas administrativas e operacionais do Município.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

Assim, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços, a agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e a pronta resposta em situações que exijam o transporte de materiais, equipamentos, bens patrimoniais, mantimentos e o deslocamento de famílias, tanto no âmbito do Município quanto para outros municípios, quando necessário.

14. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, via Protocolo Geral do Município por escrito na sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Monsenhor Paulo Chiamont, 400, Centro, União da Serra/RS ou para o e-mail licitacoes@uniaodaserra.rs.gov.br no horários compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, em até 03 dias após a data de abertura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

14.2 . Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, via Protocolo Geral do Município e/ou para o e-mail licitacoes@uniaodaserra.rs.gov.br durante o horário de expediente da Tesouraria, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira de segunda a sexta- feira.

14.3.A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4.Decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se o prazo para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetem a apresentação de propostas e documentação de habilitação.

14.5. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, conforme horário especificado no item 14.1 do edital.

15.DAS SANCOES

15.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b)dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ;
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ;
- i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a)advertência;
- b)multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

15.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

15.6.A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7.Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8.Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a a)penalidade, exigidos, cumulativamente:

b)reparação integral do dano causado à Administração Pública;

c)pagamento da multa;

d)transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

e)cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

f)análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

16. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para solucionar todas as questões de ordem jurídica oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÕES

17.1. As informações a respeito do cadastramento poderão ser obtidas no Departamento de Licitações (Av. Monsenhor Paulo Chiamont, 400, Centro, União da Serra/RS), das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, ou pelo site uniaodaserra.rs.gov.br.

17.2. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço site <https://www.uniaodaserra.rs.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 996442789 ou (54) 997135217 ou pelo e-mail licitacoes@uniaodaserra.rs.gov.br.

17.3. Integram este Edital os s anexos I a IV.

União da Serra/RS, 18 de setembro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de UNIAO DA SERRA/RS

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 04/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de reparos e consertos em geral, para atender às demandas de manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e imóveis locados ou utilizados pelo Município de União da Serra/RS, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant. Estimada	Unidade de	Valor Unitário
------	----------------------	--------------------	---------------	-------------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

		Anual	Medida	(R\$)
01	SERVIÇO DE PINTURA: Prestar serviços tais como retoques em pinturas já existentes, pinturas novas externas e internas, com quantas demãos forem necessárias, aplicação de massa corrida e multimassa tapa tudo na correção de paredes, aplicação de fundos e anticorrosivos, aplicação de textura e grafiato. Demais serviços com o uso de instrumentos de pintura, pincel, rolo, broxa, lixa, pistola e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas de pintura pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	40,75
02	SERVIÇO DE ALVENARIA: Prestar serviços tais como: serviços de manutenção, substituição ou reparos de rebocos, pisos, cerâmicas, azulejos e similares, alicerces e pequenos reparos, com assentamentos de tijolos, pedras, argamassa e materiais a base de cal, areia, cimento e outros materiais afins, reconstrução de bocas de lobo, serviços com o uso de instrumento de nivelamento, prumo e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	39,57
03	SERVIÇO DE CARPINTEIRO: Prestar serviços, tais como: Execução de estruturas de madeira em obras, como formas para concreto, telhados e escoramentos. Interpretação de projetos e cortes precisos, executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	38,29
04	SERVIÇO DE ELETRICA: Prestar serviços tais como: instalação de rede elétrica monofásica e trifásica de baixa tensão, instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, fazer instalações de cabo de rede para internet e de telefone, construir redes de energia para instalações de equipamentos elétricos, tais como: telefone sem fio, autoclave, compressores, luz de emergência, tomadas de energia, interruptores, cadeiras	3.000	Hora	50,73



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

	odontológicas, fazer manutenção, trabalhar com instrumentos de medição de voltagem e amperes (voltímetro/amperímetro), alicates de corte e descascadores de fio, caneta de testes elétricos, alicate de grimpar, medidores de voltagem elétrica, muti testes digital e analógicos e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.			
05	SERVIÇO DE HIDRAULICA: Prestar serviços tais como: instalações novas de caixas D'Água, rede de água potável, consertos em redes de água existentes, consertos de canos e instalações de flexível, consertos de caixa de água, ligações de novas redes de esgoto e manutenção de sistema hidráulico de descargas em banheiros, substituição de canos quebrados de diversas bitolas, instalação de bebedouros; trabalhar com instrumentos de serra copo, chaves hidráulicas serra para canos, chave inglesa, colas especiais e lixa para canos e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	37,29
06	SERVIÇO DE SERRALHEIRO: Prestar serviços tais como: serviços de manutenção, substituição ou reparos de serviços de serralharia na instalação, corte, solda, montagem, aplicação de fundo anticorrosivo e fixação estrutural de perfis metálicos grossos (tubos, vigas, cantoneiras, ferro maciço), em prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados prédios e estruturas públicos. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	31,69
07	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO Prestar serviços tais como: (Construção): Execução de pavimentação nova em pedras de basalto regular e/ou blocos de concreto (paver) em estruturas públicas, praças, parques e vias públicas. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais e maquinário para retirada (quando necessário) serão fornecidos pelo Município.	3.000	m ²	34,20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

08	SERVIÇO DE PAVIMENTACAO Prestar serviços tais como: (Recuperação): Reparo e recomposição de pavimentação existente em pedras de basalto regular e/ou blocos de concreto (paver) em estruturas públicas, praças, parques e vias públicas. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais e maquinário para retirada (quando necessário) serão fornecidos pelo Município.	3.000	m ²	34,20
----	--	-------	----------------	-------

Declarando ainda que **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2026.

d) Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, recursos físicos e ferramentas necessários à realização dos serviços.

Razão Social: _____

Endereço I: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

Titular : _____

RG nº _____ CPF: _____

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(carimbo da empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, cidade _____

de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Através do seu sócio administrador _____

DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

União da Serra, em 18 de setembro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO

O LICITANTE..... abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, assegurando:

a)Que possui Aparelhamento, ferramentas manuais, instrumentos de medição e equipamentos necessários descritos no item do objeto em que se inscreveu, correndo os custos por sua conta.

b)Pleno atendimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

b)Que não se encontra DECLARADO INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a comunicar qualquer alteração futura.

c)Pleno cumprimento do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

anos;

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE UNIAO DA SERRA, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente à, nº Bairro, nesta cidade de Encantado, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº Estabelecida a Rua....., nº, ..., na cidade de/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1.E objeto do presente **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de reparos e consertos em geral, para atender às demandas de manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e imóveis locados ou utilizados pelo Município de União da Serra/RS, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant. Estimada Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
01	SERVIÇO DE PINTURA: Prestar serviços tais como retoques em pinturas já existentes, pinturas novas externas e internas, com quantas demãos forem necessárias, aplicação de massa corrida e multimassa tapa tudo na correção de paredes, aplicação de fundos e anticorrosivos, aplicação de textura e grafiato. Demais serviços com o uso de instrumentos de pintura, pincel, rolo, broxa, lixa, pistola e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas de pintura pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	40,75
02	SERVIÇO DE ALVENARIA: Prestar serviços tais como: serviços de manutenção, substituição ou reparos de rebocos, pisos, cerâmicas, azulejos e similares, alicerces e pequenos reparos, com assentamentos de tijolos, pedras, argamassa e materiais a base de cal, areia, cimento e outros materiais afins, reconstrução de bocas de lobo, serviços com o uso de instrumento de nivelamento, prumo e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	39,57
03	SERVIÇO DE CARPINTEIRO: Prestar serviços, tais como: Execução de estruturas de madeira em obras, como formas para concreto, telhados e escoramentos. Interpretação de projetos e cortes precisos, executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	38,29
04	SERVIÇO DE ELETRICA: Prestar serviços tais como: instalação de rede elétrica monofásica e trifásica de baixa tensão, instalar, inspecionar e reparar instalações	3.000	Hora	50,73



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

	elétricas, internas e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, fazer instalações de cabo de rede para internet e de telefone, construir redes de energia para instalações de equipamentos elétricos, tais como: telefone sem fio, autoclave, compressores, luz de emergência, tomadas de energia, interruptores, cadeiras odontológicas, fazer manutenção, trabalhar com instrumentos de medição de voltagem e amperes (voltímetro/amperímetro), alicates de corte e descascadores de fio, caneta de testes elétricos, alicate de grimpar, medidores de voltagem elétrica, muti testes digital e analógicos e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.			
05	SERVIÇO DE HIDRAULICA: Prestar serviços tais como: instalações novas de caixas D'Água, rede de água potável, consertos em redes de água existentes, consertos de canos e instalações de flexível, consertos de caixa de água, ligações de novas redes de esgoto e manutenção de sistema hidráulico de descargas em banheiros, substituição de canos quebrados de diversas bitolas, instalação de bebedouros; trabalhar com instrumentos de serra copo, chaves hidráulicas serra para canos, chave inglesa, colas especiais e lixa para canos e outros utilizados na execução de trabalhos congêneres dessa natureza. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	37,29
06	SERVIÇO DE SERRALHEIRO: Prestar serviços tais como: serviços de manutenção, substituição ou reparos de serviços de serralharia na instalação, corte, solda, montagem, aplicação de fundo anticorrosivo e fixação estrutural de perfis metálicos grossos (tubos, vigas, cantoneiras, ferro maciço), em prédios, estruturas públicas, praças, parques e prédios locados prédios e estruturas públicos. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais fornecidos pelo Município.	3.000	Hora	31,69
07	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO Prestar serviços tais como: (Construção): Execução de pavimentação nova em pedras de	3.000	m ²	34,20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

	basalto regular e/ou blocos de concreto (paver) em estruturas públicas, praças, parques e vias públicas. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais e maquinário para retirada (quando necessário) serão fornecidos pelo Município			
08	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO Prestar serviços tais como: (Recuperação): Reparo e recomposição de pavimentação existente em pedras de basalto regular e/ou blocos de concreto (paver) em estruturas públicas, praças, parques e vias públicas. Inclui fornecimento de ferramentas manuais e equipamentos pela Credenciada. Materiais e maquinário para retirada (quando necessário) serão fornecidos pelo Município	3.000	m ²	34,20

1.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1. O Termo de Credenciamento individualizado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os valores fixados na tabela deste Credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de estimativa do orçamento da Administração (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. A eficácia do instrumento de Credenciamento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços competirão ao servidor Jaderson Miotto – matrícula nº 2070 designado como Fiscal do Contrato, com a supervisão do titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Sidinei Nervis, na qualidade de Gestor do Contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

CLAUSULA QUARTA- DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A remuneração dos serviços dos Itens 01 e 06 dar-se-á por hora efetivamente trabalhada. A remuneração dos serviços dos Itens 07 e 08 dar-se-á por metro quadrado (m²) de pavimentação.

4.2. A medição será realizada mensalmente mediante a apresentação do Controle de Execução de Serviços (Ordem de Serviço), validado e atestado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

4.3. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados da data da liquidação da despesa (atesto final), mediante prévio empenho e apresentação da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica exigida pelo Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O Município procederá às retenções tributárias e previdenciárias (INSS) cabíveis sobre o valor bruto da Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA, de acordo com a legislação vigente.

4.5. Para os fins do **Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, as despesas correrão por conta das seguintes dotações:

03. Secretaria da Administração

0301.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

03.2005.33903900000000:1500 – (50) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0301.04.122.0002.2009 – Manutenção do Prédio da Prefeitura Municipal

03.2009.33903900000000:1500 – (64) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

0501.20.122.0002.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

05.2018.33903900000000:1500 – (146) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

0611.12.365.0012.2036 – Ampliação e Manutenção da Escola Ensino Infantil

06.2036.33903900000000:1500/1001 – (388) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0608.27.812.0009.2044 – Manutenção e Ampliação de Espaços Destinados à Prática de Esportes

06.2044.33903900000000:1500 – (283) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08. Secretaria da Saúde, Trab. Hab. E Ação Social

0801.10.122.0002.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

08.2046.33903900000000:1500/1002 – (419) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0801.10.301.0007.2092 – Atenção Básica na Saúde

08.2092.33903900000000:1500/1002 – (477) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0805.08.122.0015.2098 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

08.2098.33903900000000:1500 – (567) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. Secretaria de Obras, Serv. Pub., Trans. M., Ind., Com. e Turismo

1001.04.122.0002.2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito Municipal, Indústria, Comércio e Turismo

10.2066.33903900000000:1500 – (653) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.04.391.0003.2067 – Construções e Reformas de Prédios Públicos

10.2067.33903900000000:1500 – (660) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1002.15.451.0005.2072 – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas Urbanas

10.2072.33903900000000:1500 – (735) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1002.15.452.0005.2073 – Manutenção e Melhorias das Praças, Ruas, Jardins, Trevo e Área de Lazer

10.2073.33903900000000:1500 – (745) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.17.511.0017.2075 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

10.2075.33903900000000:1500 – (674) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.26.782.0003.2077 – Manutenção, Conservação e Construção de Pontes

10.2077.33903900000000:1500 – (692) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.26.782.0003.2082 – Manutenção, Conservação e Melhorias das Estradas Vicinais

10.2082.33903900000000:1500 – (714) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.26.782.0003.2083 – Manutenção e Conservação de Abrigos nas Paradas de Ônibus

10.2083.33903900000000:1500 – (720) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1005.23.695.0006.2091 – Manutenção e Conservação do Turismo e dos Pontos Turísticos

10.2091.33903900000000:1500 – (805) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.17.511.0017.2102 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Água

10.2102.33903900000000:1500 – (678) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1001.26.782.0003.2112 – Manutenção e Conservação do Parque de Máquinas Municipal

10.2112.33903900000000:1500 – (723) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DA MÃO DE OBRA E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a disponibilização de pessoal qualificado para a execução dos serviços, incluindo o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer solidariedade do Município.

5.2. Os materiais necessários aos serviços objeto deste Termo serão adquiridos e fornecidos pelo **MUNICÍPIO**. Os insumos serão entregues no local de execução ou no canteiro central de obras indicado pelo Município.

5.3. Correrão por conta da **CREDENCIADA** as atividades internas de movimentação, aplicação e a responsabilidade pela guarda diária do material no posto de trabalho.

CLAUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Da Credenciada:

a) Iniciar a prestação dos serviços no local formalmente indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

b) Fornecer e fiscalizar o uso de todas as ferramentas manuais, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em conformidade com a NR-6.

c) Arcar integralmente com os custos de transporte, locomoção e alimentação de seu pessoal até os locais de trabalho determinados, vedada qualquer cobrança extra.

d) Responder por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal por danos causados a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

e) Executar o objeto de forma direta, sendo vedada a subcontratação ou transferência para terceiros.

6.2. Do Município:

a) Disponibilizar todos os materiais necessários para a execução das atividades.

b) Emitir as Ordens de Serviço (OS) com prazo, escopo e quantitativos estimados, além de garantir livre acesso dos prestadores aos locais de trabalho.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

7.1.O fornecimento dos materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo, serão adquiridos e fornecidos pelo **MUNICIPIO**.

7.2.Os materiais serão encaminhados para o local de execução dos serviços, correndo por conta da **CREDENCIADA**, as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL]

8.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do contrato poderá ocorrer pelas seguintes formas, mediante termo formalizado no processo administrativo correlato:

I - Unilateral: por ato escrito e formalmente motivado da Administração Pública, nas hipóteses de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**, razões de interesse público ou motivos de força maior.

II - Consensual: por acordo mútuo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja a expressa conveniência e interesse da Administração.

III - Arbitral ou Judicial: em decorrência de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou por vias judiciais estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

8.3. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública nas hipóteses de extinção unilateral, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Os casos de extinção motivados por culpa ou inadimplemento do CONTRATADO ensejarão a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento, sem prejuízo da retenção de créditos e execução de garantias contratuais para ressarcimento de prejuízos causados.

8.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato e, se for o caso, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nas hipóteses descritas no § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA NONA– CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. As demandas decorrentes deste Credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, em observância ao Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A ordem inicial do rodízio será estabelecida seguindo de forma estrita a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação considerada apta.

9.3. A distribuição das demandas observará as seguintes regras:

9.3.1. O Município convocará formalmente a empresa que estiver no topo da lista do rodízio para a execução da Ordem de Serviço (OS).

9.3.2. Caso a empresa formalmente convocada decline do atendimento ou não responda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a próxima credenciada da lista. A empresa recusante será deslocada para o final da fila de rodízio.

9.3.3. Concluído com êxito o atendimento da Ordem de Serviço pela empresa convocada, esta retornará automaticamente para a última posição da fila de rodízio.

9.4. Na hipótese de ingresso e homologação de novas empresas durante o período de vigência do Credenciamento, estas serão inseridas ao final da ordem de rodízio vigente.

CLÁUSULA DECIMA–DAS SANCOES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a a) penalidade, exigidos, cumulativamente:

b) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

c) pagamento da multa;

d) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

e) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

11.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1.As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

11.2.As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

11.3.As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

11.4.Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

11.5.As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

11.6.As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

12.DO FORO

12.1.As partes elegem o foro da Comarca de GUAPORE/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

União da Serra/RS,.....de.....de 2026.

Credenciante

Credenciado

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

PUBLICAÇÃO NO MURAL DA MUNICIPALIDADE, ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIAO DA SERR/RS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de **PINTURA, ALVENARIA, CARPINTEIRO, ELETRICA, HIDRAULICA, SERRALHEIRO, PAVIMENTAÇÃO** (construção e recuperação), de reparos e consertos em geral, para atender às demandas de manutenção de prédios, estruturas públicas, praças, parques e imóveis locados ou utilizados pelo Município de União da Serra/RS

INICIO DO CREDENCIAMENTO: a partir de 21/09/2026

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses

DATA PUBLICAÇÃO: 18/09/2026

PERIODO DE PUBLICAÇÃO: 30 DIAS

Uniao da Serra/RS, 18/09/2026.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
Prefeito Municipal